



Ano V, v.2 2025 | submissão: 20/10/2025 | aceito: 22/10/2025 | publicação: 24/10/2025

## **População carcerária feminina e os desafios da ressocialização no Brasil**

*Female prison population and the challenges of Rehabilitation in Brazil*

**João Matheus de Andrade Cruz** - Acadêmico do 8º Período do Curso de Direito da Faculdade Santa Teresa (FST).

**Melissa Vitória Bizerril Sá da Silva** - Acadêmica do 8º Período do Curso de Direito da Faculdade Santa Teresa (FST).

**Paulo Eduardo Queiroz da Costa** - Professor Orientador do TCC I e II da Faculdade Santa Teresa (FST).

### **RESUMO**

A população carcerária feminina no Brasil tem crescido nas últimas décadas, expondo as fragilidades do sistema prisional e os desafios da ressocialização. Marcadas por superlotação, precariedade estrutural e ausência de políticas efetivas de reintegração social, as prisões femininas refletem desigualdades históricas de gênero, classe e raça. Embora a legislação reconheça a necessidade de tratamento diferenciado para mulheres, na prática, as detentas sofrem punição dupla: pelo crime cometido e pela transgressão dos papéis sociais impostos pelo patriarcado. Este estudo bibliográfico analisa o perfil das mulheres encarceradas, as condições de vida nas penitenciárias e as falhas do sistema prisional brasileiro na promoção da ressocialização, propondo reflexões sobre políticas públicas que priorizem a dignidade, a educação, a saúde e a reintegração social. Além disso, busca compreender como fatores como maternidade, abandono familiar e falta de oportunidades contribuem para o ciclo de reincidência criminal, destacando a urgência de ações integradas entre Estado e sociedade civil para efetivar os direitos humanos e garantir uma verdadeira inclusão pós-cárcere.

**Palavras-chave:** encarceramento feminino; ressocialização; sistema prisional; direitos humanos; políticas públicas.

### **ABSTRACT**

The female prison population in Brazil has increased in recent decades, highlighting the weaknesses of the penitentiary system and the challenges of rehabilitation. Marked by overcrowding, poor infrastructure, and the lack of effective reintegration policies, female prisons reflect historical inequalities of gender, class, and race. Although the law recognizes the need for differentiated treatment for women, in practice, inmates suffer a double punishment: for the crime committed and for violating social norms imposed by patriarchy. This bibliographic study analyzes the profile of incarcerated women, living conditions in prisons, and the shortcomings of the Brazilian penal system in promoting rehabilitation, offering reflections on public policies that prioritize dignity, education, health, and social reintegration. Furthermore, it seeks to understand how factors such as motherhood, family abandonment and lack of opportunities reduce the cycle of criminal recidivism, highlighting the urgency of integrated actions between the State and civil society to implement human rights and guarantee true post-prison inclusion.

**Keywords:** female incarceration; rehabilitation; penitentiary system; human rights; public policies.

## **1. INTRODUÇÃO**

A gestão prisional no Brasil tem enfrentado um dos maiores desafios do sistema de justiça contemporâneo, que é de conciliar a punição com a ressocialização. Marcado pela superlotação, pela precariedade estrutural e pela ausência de políticas efetivas de reintegração social, o sistema penitenciário brasileiro tornou-se um reflexo das desigualdades sociais e das falhas institucionais do

**Ano V, v.2 2025 | submissão: 20/10/2025 | aceito: 22/10/2025 | publicação: 24/10/2025**

Estado, pois em vez de atuar como um espaço de reeducação e reconstrução do indivíduo, as prisões se consolidaram como ambientes de exclusão, violência e abandono.

Além das deficiências físicas das unidades prisionais, há a ausência de políticas públicas consistentes voltadas à educação, saúde e capacitação profissional. A ressocialização, princípio previsto na Lei de Execução Penal, torna-se, na prática, uma utopia diante das condições degradantes enfrentadas pelos apenados. Nesse contexto, as prisões femininas apresentam uma realidade ainda mais complexa, marcada por desigualdades de gênero e pelo descaso histórico em relação às especificidades da mulher encarcerada.

O sistema prisional feminino no Brasil é um espaço de contradições. Embora a legislação reconheça a necessidade de tratamento diferenciado para mulheres, as práticas institucionais seguem um modelo masculino de punição. As detentas sofrem com o peso simbólico do julgamento moral, são punidas tanto pelo crime quanto pela transgressão dos papéis sociais impostos pelo patriarcado. Além disso, enfrentam situações de vulnerabilidade específicas, como a ausência de políticas adequadas à maternidade, ao cuidado com os filhos e à saúde reprodutiva.

Diante desse cenário, busca-se responder à seguinte pergunta norteadora: quais são os principais desafios enfrentados pela mulher encarcerada no processo de ressocialização no Brasil, e de que forma o sistema prisional pode contribuir ou falhar nesse objetivo?

A realidade da mulher encarcerada no Brasil revela que o encarceramento feminino é um fenômeno penal, social e político. A maioria das mulheres presas é jovem, negra, pobre e com baixa escolaridade, um perfil que denuncia a seletividade penal e a perpetuação de desigualdades históricas. Em muitos casos, essas mulheres foram empurradas para a criminalidade por contextos de vulnerabilidade, violência doméstica e falta de oportunidades. Desta forma, o cárcere se torna a expressão final de uma exclusão que começa muito antes do crime.

O objetivo geral desta pesquisa é analisar a realidade da população carcerária feminina no Brasil, destacando os desafios e limitações do sistema prisional no processo de ressocialização.

Os objetivos específicos são: Compreender o perfil social das mulheres encarceradas e os fatores que contribuem para o aumento do encarceramento feminino; analisar as condições de vida dentro das prisões femininas e suas implicações para a dignidade e os direitos humanos; discutir as falhas do sistema prisional brasileiro na promoção da ressocialização; apontar possíveis caminhos e políticas públicas voltadas à reintegração social das mulheres privadas de liberdade.

O tema foi escolhido em decorrência da crescente preocupação com o aumento do número de mulheres encarceradas no Brasil e das condições desumanas a que muitas são submetidas. Trata-se de um fenômeno que, embora quantitativamente inferior ao encarceramento masculino, revela

**Ano V, v.2 2025 | submissão: 20/10/2025 | aceito: 22/10/2025 | publicação: 24/10/2025**

dimensões sociais e psicológicas, exigindo uma abordagem específica e sensível às particularidades de gênero.

Esta pesquisa justifica-se pela necessidade de dar visibilidade à realidade da mulher presa e à ineficácia das políticas de ressocialização aplicadas no contexto feminino. A análise crítica desse cenário contribui para a formulação de políticas públicas mais justas, humanas e eficazes.

O assunto tratado possui relevância social por expor as falhas de um sistema que, em vez de regenerar, reproduz exclusões e violações. A mulher encarcerada simboliza, em muitos aspectos, o fracasso do Estado em garantir igualdade, dignidade e oportunidades.

Este estudo é de cunho bibliográfico, fundamentando-se em obras, artigos científicos, relatórios institucionais e documentos oficiais que abordam a temática do encarceramento feminino e da ressocialização no Brasil. A partir dessa base teórica, busca-se compreender o fenômeno sob uma perspectiva crítica e interdisciplinar, relacionando-o com os princípios constitucionais e os direitos humanos.

A análise que se segue parte da premissa de que a prisão, quando não orientada por valores humanitários e educativos, torna-se um mecanismo de perpetuação da exclusão social. Assim, compreender o encarceramento feminino é compreender também a estrutura desigual de uma sociedade que pune, sobretudo, suas mulheres mais vulneráveis.

## **2 MARCO TEÓRICO**

### **2.1 Prisões Femininas e o Paradoxo da Ressocialização no Brasil**

A realidade da mulher presa no Brasil revela um grave contraste entre o discurso dos direitos fundamentais e as práticas observadas no sistema prisional. Antes de analisar essa condição sob a ótica dos direitos humanos, é necessário compreender o contexto mais amplo da criminalidade no país — um cenário em que os presídios, em vez de atuarem como espaços de recuperação, consolidam-se como escolas do crime.

Parte das penitenciárias brasileiras tornou-se um ambiente de degradação e violência, onde os infratores são submetidos a condições de escravidão moderna, aprendendo novas técnicas de criminalidade em vez de serem reintegrados à sociedade. O resultado é um ciclo em que o indivíduo entra no sistema prisional e, ao sair, retorna ainda mais vulnerável (Batista, 2021).

O sistema carcerário nacional enfrenta uma crise estrutural. Sua principal função — a de ressocializar o apenado — está longe de ser cumprida. Entre os inúmeros problemas, destacam-se a superlotação, as precárias condições de higiene, a falta de assistência médica, a ausência de

**Ano V, v.2 2025 | submissão: 20/10/2025 | aceito: 22/10/2025 | publicação: 24/10/2025**

oportunidades de trabalho e estudo e a escassez de atividades de reintegração. Soma-se a isso a desvalorização dos profissionais que atuam nas prisões, expostos a condições degradantes.

A superlotação é o eixo central dessa crise. Trata-se de um problema crônico que inviabiliza qualquer política de ressocialização. Celas abarrotadas facilitam a disseminação de doenças contagiosas, como a tuberculose, e transformam o convívio em uma experiência desumana. Nas prisões femininas, essa realidade ganha contornos ainda mais graves, pois as mulheres, além das violações físicas, enfrentam a negação de direitos ligados à maternidade, à saúde e à dignidade (Santos, 2021).

A teoria da ressocialização, embora nobre em sua essência, esbarra em um paradoxo: como reeducar alguém para a liberdade em um ambiente de completa ausência de liberdade, humanidade e respeito? O cárcere, enquanto instrumento punitivo, preserva a ordem social, mas não cumpre a promessa de transformar o indivíduo. A prisão, tal como está estruturada, não ressocializa, reproduz e amplia o abismo social.

É urgente resgatar o sentido original do artigo 1º da Lei de Execução Penal, que determina que a pena deve garantir a reintegração social do condenado. A ressocialização só será possível quando o sistema penal brasileiro investir em educação, capacitação profissional, acompanhamento psicológico e social. Por meio dessa transformação estrutural será possível reduzir a reincidência e restituir à pena seu caráter humano e restaurador. A prisão deve deixar de ser o fim da linha para se tornar o início de uma reconstrução do indivíduo e da sociedade que o produz.

## **2.2 Prisões Femininas no Brasil**

A gestão prisional feminina no Brasil carrega uma complexidade própria, marcada por contradições entre o que a lei determina e o que acontece dentro dos presídios. O ordenamento jurídico reconhece as diferenças de gênero na execução penal, garantindo que homens e mulheres cumpram pena em regimes distintos. No entanto, compreender as condições em que vivem as mulheres encarceradas é essencial para perceber como esses direitos fundamentais são, muitas vezes, formais.

A Lei de Execução Penal (LEP), principal marco regulatório do sistema penitenciário brasileiro, prevê dispositivos específicos para mulheres. O artigo 82, § 1º, determina que “a mulher e o maior de 70 anos serão recolhidos a estabelecimento próprio e adequado à sua condição pessoal”. Essa diferenciação busca assegurar integridade física e mental, reconhecendo o gênero como elemento central da execução penal (Santos, 2021).

**Ano V, v.2 2025 | submissão: 20/10/2025 | aceito: 22/10/2025 | publicação: 24/10/2025**

No artigo 83, § 2º, a lei estabelece ainda a criação de berçários, permitindo que mães encarceradas amamentem e cuidem de seus filhos por, no mínimo, seis meses, um avanço humanitário que reconhece a maternidade como parte essencial da dignidade da mulher (Batista, 2021).

Entretanto, a realidade está longe do ideal. Desde a criação das prisões modernas, a punição aplicada às mulheres sempre teve caráter moral: buscava moldar comportamentos e corrigir desvios das normas patriarcais. Como observam Cury e Menegaz (2017), enquanto a pena masculina visava à produtividade, a feminina pretendia enquadrar a mulher nos papéis sociais “aceitáveis”. Assim, o corpo e a conduta feminina tornaram-se alvos diretos do controle institucional.

Os presídios femininos brasileiros enfrentam graves deficiências estruturais. A superlotação, a insalubridade e a falta de higiene comprometem a saúde e a dignidade das detentas, tornando impossível qualquer tentativa séria de ressocialização (Pereira, 2015). Doenças físicas e mentais se multiplicam em espaços precários, agravadas pelo abandono familiar e pelo isolamento emocional. As políticas públicas voltadas à saúde e à assistência social, quando existem, são insuficientes e descontínuas.

Além das condições materiais, há o peso simbólico do julgamento moral. Como apontam Carvalho e Cardoso (2019), a mulher criminosa é condenada por violar a lei e por romper as expectativas de gênero. A sociedade julga com mais severidade uma mãe encarcerada do que um pai, reforçando estereótipos que associam o feminino à docilidade, pureza e submissão.

Os dados sobre o encarceramento feminino revelam outro aspecto crucial: a vulnerabilidade social. A maioria das mulheres presas está ligada ao tráfico de drogas — muitas vezes por influência de companheiros ou pela falta de alternativas econômicas (Zaninelli, 2015). Elas são, em sua maioria, negras, pobres e com baixa escolaridade (Silva, 2015). Esse perfil evidencia que o sistema prisional reproduz, dentro de seus muros, as mesmas desigualdades que o Estado falhou em combater fora deles.

A ineficiência da gestão prisional se revela no abismo entre a norma e a prática. A LEP estabelece direitos, mas são cumpridos em sua totalidade. Faltam investimentos, capacitação de servidores e programas educacionais consistentes — pilares fundamentais para a reinserção social (Klanovisk; bugai, 2019).

Braga e Alves (2017) ressaltam um paradoxo inquietante: enquanto o Estado falha em garantir saúde, alimentação e educação às mulheres livres, tenta oferecer esses mesmos direitos dentro de prisões — espaços que, por natureza, violam a liberdade e a dignidade. Assim, a prisão se

**Ano V, v.2 2025 | submissão: 20/10/2025 | aceito: 22/10/2025 | publicação: 24/10/2025**

torna o único lugar onde algumas mulheres têm acesso mínimo a direitos básicos, escancarando uma distorção na função do Estado.

Entre as ferramentas de transformação, a educação ocupa papel central. Segundo Souza (2019), o acesso ao ensino permite reconstruir a autoestima e desenvolver autonomia, tornando-se o caminho mais sólido para a ressocialização. Contudo, a falta de estrutura e políticas efetivas faz com que o direito à educação seja privilégio de poucas.

A realidade das prisões femininas brasileiras é marcada pela exclusão, pelo abandono e pela violação sistemática de direitos humanos (Cury e Menegaz, 2017). Para que o sistema prisional cumpra seu papel ressocializador, é necessário romper com a lógica punitiva e adotar uma gestão humanitária e de gênero, que assegure condições dignas, educação, saúde e respeito à maternidade. Sem essa transformação, as prisões continuarão a refletir e reforçar as desigualdades históricas de um país que ainda aprisiona mulheres por suas vulnerabilidades.

### **2.3 O Avanço do Encarceramento Feminino no Brasil**

O número de mulheres presas no Brasil sempre foi inferior ao de homens, mas essa diferença numérica esconde um fenômeno alarmante, o crescimento acelerado do encarceramento feminino nas últimas décadas. A imagem tradicional da mulher como figura frágil, cuidadora e “imune” ao crime vem sendo substituída por uma realidade dura — a de milhares de mulheres confinadas em condições desumanas, esquecidas pelo Estado e julgadas com o peso duplo do preconceito de gênero e da punição penal.

Nas últimas décadas, a taxa de encarceramento feminino no Brasil tem crescido em ritmo mais acelerado do que a masculina, revelando uma tendência preocupante de expansão do sistema prisional voltado às mulheres.

De acordo com dados do SISDEPEN (Sistema Nacional de Informações Penitenciárias) referentes ao segundo semestre de 2024, o país registrou um total de 909.067 pessoas cumprindo pena, considerando tanto os regimes domiciliares quanto os estabelecimentos prisionais. Dentre essas, 674.016 pessoas estavam recolhidas em celas físicas — ou seja, privadas de liberdade em unidades prisionais. Nesse universo, a população feminina somava 29.137 mulheres, evidenciando o avanço contínuo do encarceramento de mulheres no Brasil (Brasil, 2024).

Apesar desse crescimento, o Estado brasileiro ainda demonstra negligência e indiferença diante da realidade das prisões femininas. Faltam dados oficiais, diagnósticos precisos e políticas públicas eficazes.

**Ano V, v.2 2025 | submissão: 20/10/2025 | aceito: 22/10/2025 | publicação: 24/10/2025**

A descrição do ambiente prisional feminino é, em geral, uma sucessão de violações de direitos humanos. Como observa Batista (2021), a mulher presa enfrenta problemas que ultrapassam a privação da liberdade: enfrenta a invisibilidade. A estrutura das prisões é pensada a partir do modelo masculino, ignorando as necessidades específicas das mulheres. Situações básicas, como o acesso a absorventes, remédios, alimentação adequada e higiene, tornam-se lutas diárias.

Relatos de bebês nascendo em banheiros, refeições contaminadas, superlotação e falta de ventilação e luz natural compõem o retrato cruel dessa realidade. Tais condições afrontam o princípio da dignidade da pessoa humana, previsto na Constituição Federal, e desrespeitam os dispositivos da Lei de Execução Penal, que determinam tratamento humanizado e diferenciado às mulheres.

O problema, contudo, abrolha de uma cegueira institucional: o sistema penal brasileiro continua a aplicar às mulheres os mesmos parâmetros de punição criados para os homens, sem considerar o impacto do encarceramento sobre suas vidas, corpos e vínculos familiares (Souza, 2019). Essa lógica tem perpetuado um modelo penal patriarcal, que pune tanto o crime como o gênero.

No panorama internacional, o Brasil ocupa o quinto lugar no ranking mundial de população prisional feminina, atrás dos Estados Unidos, China, Rússia e Tailândia. Chama a atenção também a presença de mulheres estrangeiras, que somam 53% das presas, vindas de países como Bolívia, Paraguai, África do Sul, Peru e Angola. Esse dado expõe o caráter global do fenômeno, relacionado às vulnerabilidades migratórias e às redes transnacionais de tráfico e exploração.

O aumento do encarceramento feminino não é um dado estatístico. Ele reflete falhas estruturais nas políticas públicas brasileiras, que preferem punir em vez de prevenir. Em vez de investir em educação, emprego e proteção contra a violência doméstica, fatores centrais na criminalização de mulheres, o Estado opta por expandir o encarceramento, perpetuando o ciclo de exclusão e sofrimento.

O crescimento das prisões femininas revela, portanto, um sistema penal construído por e para homens, que ignora as especificidades da experiência feminina e reforça desigualdades históricas de gênero, classe e raça. Enfrentar essa realidade exige mais do que reformas superficiais: é necessário repensar a própria lógica da punição (Santos, 2021).

Uma justiça humana deve olhar para a mulher encarcerada não como uma ameaça, mas como um produto das falhas de um Estado que a abandonou antes mesmo do crime. Ressocialização e dignidade não podem ser exceções — devem ser o ponto de partida para um novo paradigma de justiça.

### 3. CONCLUSÃO

A realidade prisional da mulher no Brasil é um retrato das desigualdades estruturais que atravessam a sociedade brasileira. O cárcere feminino reflete o acúmulo de exclusões históricas ligadas ao gênero, à raça e à classe social. As prisões brasileiras, ao invés de promoverem a ressocialização, tornaram-se locais de sofrimento, invisibilidade e punição ampliada, como espaços onde a dignidade humana é violada e o Estado revela seu fracasso em garantir direitos básicos.

A gestão nas prisões demonstra uma carência crônica de planejamento, investimento e sensibilidade social. Faltam políticas de gestão humanizada, voltadas à individualidade e às necessidades específicas das mulheres encarceradas. A ausência de profissionais capacitados, a sobrecarga dos agentes penitenciários e a negligência estatal criam um cenário onde o controle e a disciplina substituem o cuidado e a reeducação. A administração prisional, portanto, ainda opera sob uma lógica punitiva e masculinizada, distante dos princípios de reintegração e justiça social.

As condições nos presídios femininos são, em sua maioria, degradantes e incompatíveis com a noção de direitos humanos. A superlotação, a falta de higiene, a carência de assistência médica, psicológica e jurídica compõem uma realidade cruel e desumana. Muitas unidades prisionais sequer oferecem condições adequadas para o exercício da maternidade, violando direitos garantidos pela Lei de Execução Penal. Não obstante, a escassez de oportunidades de trabalho e estudo impede qualquer avanço autêntico em direção à autonomia e à reinserção social.

As políticas públicas prisionais voltadas às mulheres permanecem incipientes e desarticuladas. Embora existam leis e diretrizes que buscam assegurar o respeito às especificidades de gênero, na prática essas medidas são raramente implementadas. A ausência de programas educacionais e profissionais consistentes perpetua o ciclo de exclusão e reincidência. O Estado, ao invés de oferecer caminhos de transformação, insiste em modelos de encarceramento que reforçam o estigma e ampliam a marginalização das mulheres após o cumprimento da pena.

O Sistema Prisional Brasileiro, em sua estrutura atual, evidencia um colapso ético e funcional. Ele pune, mas não recupera; isola, mas não educa; controla, mas não reintegra. A função ressocializadora da pena, prevista na legislação, tornou-se uma promessa distante, esvaziada de sentido prático. A reforma desse sistema exige uma mudança de paradigma, a substituição da lógica de punição pela de reconstrução, com foco na dignidade, na educação e na inclusão social.

A realidade das presas, portanto, é a realidade de mulheres que carregam em seus corpos e histórias o peso da exclusão. São vítimas de um Estado que falhou antes, durante e depois do encarceramento. Ressocializar essas mulheres é reconhecer suas trajetórias, suas vulnerabilidades e seus direitos enquanto cidadãs.



Ano V, v.2 2025 | submissão: 20/10/2025 | aceito: 22/10/2025 | publicação: 24/10/2025

Em síntese, a transformação do sistema prisional feminino no Brasil depende de um compromisso efetivo com a humanização das penas e com a criação de políticas públicas que superem a punição pela exclusão. A ressocialização só será possível quando o cárcere deixar de ser um espaço de apagamento e se tornar um ambiente de reconstrução de toda a sociedade que insiste em esquecê-las.

## REFERÊNCIAS

BATISTA, Roberto Ramos Garcia. *Sistema prisional feminino: a realidade da mulher no cárcere: Female prison system: The reality of women in jail*. 2021.

BRAGA, Ana Gabriela Mendes; ALVES, Paula Pereira Gonçalves. Prisão e políticas públicas: uma análise do encarceramento feminino no estado do Ceará. *Pensar*, Fortaleza, v. 20, n. 2, p. 302-326, maio/ago. 2015.

BRASIL. *Sistema Nacional de Informações Penitenciárias (SISDEPEN): levantamento de informações penitenciárias: segundo semestre de 2024*. Brasília: Secretaria Nacional de Políticas Penais, 2024.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2016.

CARVALHO, Mary Isabel Cury Andrade de; CARDOSO, Guilherme Moraes. O feminino em cárcere: reflexões acerca do tratamento dado às mulheres pelo sistema prisional brasileiro. *Revista Científica Eletrônica do Curso de Direito*, 15ª ed., periódico semestral, 2019.

CURY, Jéssica Santiago; MENEGAZ, Mariana Lima. Mulher e o cárcere: uma história de violência, invisibilidade e desigualdade social. *Seminário Internacional Fazendo Gênero 11 & 13 Women's World Congress (Anais Eletrônicos)*, Florianópolis, 2017.

KLANOVISK, Luciana Rosar Fornazari; BUGAI, Fernanda de Araújo. Mulheres no cárcere: a estrutura do sistema prisional e a construção do gênero no Brasil. *História & Uberlândia*, n. 89, p. 80-97, jul./dez. 2019.

PEREIRA, Alisson Ramos. *Sistema penitenciário feminino: condições carcerárias e efetivação dos direitos fundamentais no presídio feminino de São Luís-MA*. 2015. 70 f. Monografia (Graduação em Ciências Sociais) – Universidade Federal do Maranhão, Centro de Ciências Sociais, São Luís, 2015.

SANTOS, Mary Bispo. *O crescimento do encarceramento feminino no Brasil e suas repercussões no estado da Bahia: vulnerabilidade social e o papel da mídia na divulgação da mulher infratora*. 2021. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Universidade do Minho, Portugal, 2021.

SILVA, Amanda Daniele. *Mãe/mulher atrás das grades: a realidade imposta pelo cárcere à família monoparental feminina*. São Paulo: UNESP; Cultura Acadêmica, 2015.

SOUZA, Livia Silva de. *Educação formal no sistema prisional feminino no estado do Rio de Janeiro*. 2019. 44 f. Monografia (Graduação em Filosofia e Ciências Humanas) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2019.



**Ano V, v.2 2025 | submissão: 20/10/2025 | aceito: 22/10/2025 | publicação: 24/10/2025**

ZANINELLI, Giovana. *Mulheres encarceradas: dignidade da pessoa humana, gênero, legislação e políticas públicas*. 2015. 153 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais Aplicadas) – Universidade Estadual do Norte do Paraná, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Jacarezinho, 2015.